



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06043/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO I C/C ARTIGO 72
DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIA: DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário Adjunto da Segurança e Defesa do Cidadão (Portaria n.º9.055/2025), **ADRIANO FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º19.117.226-1 SSP/SP e do CPF n.º120.384.998-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com endereço na Avenida Humberto de Campos nº3220 Anexo 3259 Portão 2, no bairro Bocaina, no município de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º57.494.031/0001-63, neste ato representada pela Sra. **VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º48.321.928-9 SSP/SP e do CPF n.º412.584.598-09, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação por Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I c/c artigo 72 da Lei Federal nº14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de munições (**Itens 01 e 02 COT-0020004753/2025**), para emprego de armas de fogo do Departamento da Guarda Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência dos autos e Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:271
40414858

Digitally signed by
THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041
4858
Date: 2025.12.05
16:49:08 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41
258459809

Assinado de
forma digital por
VALERIA ESTEVAO
PORTELA:4125845
9809
Dados: 2025.11.26
13:44:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

1.1.1 - Itens contratados:

Item	Material	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
01	Cod. 10000352 Munição, calibre 9 mm	Un.	7.000	R\$ 4,4500	R\$ 31.150,00
Munição no calibre 9 mm, Luger, ETOG 124GR A					
02	Cod. 10000213 Munição, calibre 380	Un.	6.000	R\$ 4,6875	R\$ 28.125,00
Munição no calibre 380 AUTO, ETOG 95GR COLM A					
Valor Total				R\$ 59.275,00	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) Todos os documentos do procedimento administrativo nº06043/2025 que inexigiram a licitação;

c) A Proposta da Contratada nº: COT-0020004753/25.

1.3 - A Contratada garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas, por um período de um ano, a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contando que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa, estipuladas pelo fabricante, e mantidas nas embalagens originais da Contratada.

1.4 - Considerando que material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da Notificação da Contratante.

1.5 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa Lei nº8.429/1992 e a Lei nº12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.2 - O Prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da contratação, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 59.275,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de despesa: nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 8200-000, no valor de R\$ 59.275,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação e Proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante do Contrato. Ficando desde já estabelecido o seguinte:

6.1.1 - Conforme Termo de Referência da Contratação, o pagamento será efetuado de forma antecipada a entrega dos materiais.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.1.2 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado à Contratada deverá ser devolvido à Contratante.

6.2 - Conforme Proposta da Contratada de nº COT-0020004753/25, havendo a realização do pagamento de forma antecipada, haverá um desconto sobre o valor total da Proposta.

Valor com desconto:

Item	Material	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
01	Cod. 10000352 Munição, calibre 9 mm	Un.	7.000	R\$ 4,3500	R\$ 30.450,00
Munição no calibre 9 mm, Luger, ETOG 124GR A					
02	Cod. 10000213 Munição, calibre 380	Un.	6.000	R\$ 4,5875	R\$ 27.525,00
Munição no calibre 380 AUTO, ETOG 95GR COLM A					
Valor Total				R\$ 57.975,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, que fica fazendo parte integrante do Contrato;

8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.12.05
16:50:25 -03'00'

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41
258459809

Assinado de forma
digital por VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41258459
809
Dados: 2025.11.26
13:45:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade da licitação;

9.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27
140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27
414858
Date: 2025.12.05 16:50:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas para a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 - A contratação conta com garantia de execução do objeto, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá manter a validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.11.26
16:51:10 -03'00'

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41
258459809

Assinado de forma
digital por
VALERIA ESTEVAO
PORTELA:4125845
9809
Dados: 2025.11.26
13:46:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste Contrato.

14.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.6 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

14.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

14.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.12.05
16:51:27 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

VALERIA
ESTEVÃO
PORTELA:4
12584598
09

Assinado de forma
digital por
VALERIA ESTEVÃO
PORTELA:4125845
9809
Data: 2025.11.26
13:46:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.12 - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

14.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.17 - O Contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14.18 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

14.18.1 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTI
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTI DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.12.05
16:51:45 -03'00'

VALERIA
ESTEVÃO
PORTELA:41258459
809

Assinado de
forma digital por
VALERIA
ESTEVÃO
PORTELA:412584
59809
Data: 2025.11.26
13:46:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba

05 DEZ, 2025.

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414
858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.12.05 16:52:03
-03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANO FRANCO PENTEADO

Secretário Adjunto da Segurança e Defesa do Cidadão
(Portaria n.º9.055/2025)

Pela Contratada:

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:412
58459809

Assinado de forma
digital por VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41258459809
Dados: 2025.11.26
13:44:09 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA

Testemunhas:

1 - Ana Laura D. Gaspar
2 - Michelle Fumachu

Observação: Esta é a fl.11/11 do Termo de Contrato n.º **112** /2025, oriundo do
Processo Administrativo n.º06043/2025, firmado em **05 DEZ. 2025**



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 112 /2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de munições (Itens 01 e 02 COT-0020004753/2025), para emprego de armas de fogo do Departamento da Guarda Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência dos autos e Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 12

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:
41258459
809

Assinado de
forma digital por
VALERIA ESTEVAO
PORTELA:4125845
9090
Dados: 2025.11.26
13:47:03 -03'00'